

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## LEI Nº 11.802, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, imóveis de propriedade de Glaci Sieben e outros.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, os imóveis matriculados no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 59.573, 59.588, 59.589 e 59.574, de propriedade de Glaci Sieben e outros, com a seguintes descrições:

I - MATRÍCULA 59.573: um terreno urbano com a superfície de 545,51 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e um metros quadrados), sem edificações, localizado nesta Cidade, Bairro São Bento, na Rua Lottermann, lado ímpar, distante 13,57 metros da esquina com a Rua Sarandi, no quarteirão formado pelas ruas Sarandi, Lourenço Lottermann e F e propriedade de Hugo Miguel Schörr, considerado como Setor 50, Quadra 334, Lote 47, correspondendo à ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 1 da QUADRA 10 do LOTEAMENTO SIEBEN, confrontando-se: ao LESTE, na extensão de 30,03 metros, com a Rua Lourenço Lottermann; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 65°46' na direção Sudeste-Noroeste, confrontando-se ao SUDOESTE, na extensão de 7,99 metros, com uma sanga; a seguir forma ângulo interno de 236°07' na direção Nordeste-Sudoeste, confrontando-se, ao SUDESTE, na extensão de 12,61 metros, ainda com uma sanga; a seguir forma ângulo interno de 58°07' na direção Sul-Norte, confrontando-se ao OESTE, na extensão de 30,50 metros, com propriedade de Hugo Miguel Schörr; a seguir forma ângulo interno de 121°53' na direção Sudoeste-Nordeste, confrontando-se ao NOROESTE, na extensão de 12,09 metros, com a área de recreação pública e institucional 1; a seguir forma ângulo interno de 123°53' na direção Noroeste-Sudeste, confrontando-se ao NORDESTE, na extensão de 8,48 metros, ainda com a área de recreação pública e institucional 1, fechando o polígono num ângulo interno de 114°14'; avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II - MATRÍCULA 59.588: um terreno urbano com a superfície de 542,41 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e dois vírgula quarenta e um metros quadrados), sem edificações, localizado nesta Cidade, Bairro São Bento, na Rua Lourenço Lottermann, lado ímpar, distante 60,37 metros da esquina com a Rua F, no quarteirão formado pelas ruas Sarandi, Lourenço Lottermann e F e propriedade de Hugo Miguel Schörr, considerado como Setor 50, Quadra 334, Lote 74, correspondendo à ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 2 da QUADRA 10 do LOTEAMENTO SIEBEN, confrontando-se: ao LESTE, na extensão de 30,04 metros, com a Rua Lourenço Lottermann; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 65°46' na direção Sudeste-Noroeste, confrontando-se ao SUDOESTE, na extensão de 7,85 metros, com o terreno 2; a seguir forma ângulo interno 236°07' na direção Nordeste-Sudoeste, confrontando-se, ao SUDESTE, na extensão de 12,77 metros, ainda com o terreno 2; a seguir forma ângulo interno de 58°07' na direção Sul-Norte, confrontando-se ao OESTE, na extensão de 30,19 metros,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

com propriedade de Hugo Miguel Schörr; a seguir forma ângulo interno de 121°53' na direção Sudoeste-Nordeste, confrontando-se ao NOROESTE, na extensão de 12,61 metros, com uma sanga; a seguir forma ângulo interno de 123°53' na direção Noroeste-Sudeste, confrontando-se ao NORDESTE, na extensão de 7,99 metros, ainda com uma sanga, fechando o polígono num ângulo interno de 114°14'; avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

III - MATRÍCULA 59.589: uma área de terrenos urbana com a superfície de 2.107,26 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e sete vírgula vinte e seis metros quadrados), sem edificações, localizado nesta Cidade, Bairro São Bento, na Rua Lourenço Lottermann, lado par, distante 64,97 metros da esquina com a Rua F, no quarteirão formado pelas ruas Lourenço Lottermann, Sarandi e F e propriedade de Odilo Eckhardt, considerado como Setor 50, Quadra 323, Lote 187, correspondendo à ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 3 da QUADRA 10 do LOTEAMENTO SIEBEN, confrontando-se, ao OESTE, na extensão de 30,06 metros, com a Rua Lourenço Lottermann; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 93°49' na direção Oeste-Leste, confrontando-se, ao NORTE, na extensão de 8,35 metros; a seguir forma ângulo interno de 205°46' na direção Sudoeste-Nordeste, confrontando-se, ao NOROESTE, na extensão de 10,36 metros; a seguir forma ângulo interno de 153°02' na direção Oeste-Leste, confrontando-se, ao NORTE, na extensão de 51,37 metros, sempre com uma sanga; a seguir forma ângulo interno de 87°39' na direção Norte-Sul, confrontando-se, ao LESTE, na extensão de 30,02 metros, com propriedade de Odilo Eckhardt; a seguir forma ângulo interno de 92°21' na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 51,79 metros; a seguir forma ângulo interno de 203°58' na direção Nordeste-Sudoeste, confrontando-se, ao SUDESTE, na extensão de 10,25 metros; a seguir forma ângulo interno de 157°14' na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 8,20 metros, sendo, nas últimas 3 medidas lineares, com a área de recreação pública e institucional 2, fechando o polígono num ângulo interno de 86°11'; avaliado em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);

IV - MATRÍCULA 59.574: uma área de terrenos urbana com a superfície de 2.260,13 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e sessenta vírgula treze metros quadrados), sem edificações, localizado nesta Cidade, Bairro São Bento, na Rua Lourenço Lottermann, lado par, esquina com a Rua Sarandi, no quarteirão formado pelas ruas Lourenço Lottermann, Sarandi e F e propriedade de Odilo Eckhardt, considerado como Setor 50, Quadra 323, Lote 272, correspondendo à ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 4 da QUADRA 10 do LOTEAMENTO SIEBEN, confrontando-se: ao OESTE, na extensão de 38,98 metros, com a Rua Lourenço Lottermann; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 89°09' na direção Oeste-Leste, confrontando-se ao NORTE, na extensão de 68,55 metros, com a Rua Sarandi; a seguir forma ângulo interno de 91°07' na direção Norte-Sul, confrontando-se, ao LESTE, na extensão de 30,03 metros, com propriedade de Odilo Eckhardt; a seguir forma ângulo interno de 92°21' na direção Leste-Oeste, confrontando-se ao SUL, na extensão de 51,37 metros, a seguir forma ângulo interno de 206°58' na direção Nordeste-Sudoeste, confrontando-se ao SUDESTE, na extensão de 10,36 metros; a seguir forma ângulo interno de 154°14' na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 8,35 metros, sendo nas últimas 3 medidas lineares, com uma sanga, fechando o polígono num ângulo interno de 86°11'; avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Em contrapartida às áreas dadas em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar débitos dos imóveis referidos no art. 1º, lançados na Secretaria da Fazenda do Município, no valor total de R\$ 85.866,90 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), acrescido de eventuais correções.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

Parágrafo único. A quitação dos referidos débitos se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

Art. 3º O valor excedente entre a avaliação dos imóveis e os seus débitos não gera aos devedores o direito de reparação, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

Art. 4º As despesas de escrituração e registro dos terrenos urbanos descritos no art. 1º desta Lei correrão por conta do Município de Lajeado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins  
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (2030)  
Recurso: 0500

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 85.866,90 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins  
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (2030) R\$  
85.866,90  
Recurso: 0500

Total SUPLEMENTAR R\$  
85.866,90

Art. 7º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 6º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro  
Recurso: 0500 R\$  
85.866,90

Total Fonte de Recursos R\$  
85.866,90

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## DECRETO Nº 13.802, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Regulamenta a Lei nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023, para a realização do evento "Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023 e atendendo solicitação contida no expediente nº 35549/2024, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL	PROMOÇÃO
Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT	26 de novembro	Auditório da Secretaria de Educação	Secretaria de Administração

### DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Administração autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT":

1.500,00	Aquisição de gêneros alimentícios	R\$
2.000,00	Contratação de palestrante	R\$
3.500,00	TOTAL ESTIMADO	R\$

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0003.2013 Programa Saúde do Trabalhador  
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

---

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## DECRETO Nº 13.803, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação contida no expediente nº 39020/2024,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 11/2023, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2024, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento dos prazos das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos sistemas informatizados envolvidos.

## CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

### Seção I Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 3º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – as relativas a obrigações tributárias e contributivas;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

IX – as decorrentes de obrigações já contratadas com pagamento periódico de valor estimado;

X – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Secretário da Fazenda, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

## Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 5º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

§ 1º Será encaminhado listagem com empenhos de 2024 não liquidados às Secretarias Municipais, devendo estas manifestarem, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, quais empenhos não deverão ser anulados, acompanhado de exposição individualizada dos motivos que justifiquem a não anulação e a inscrição em restos a pagar. Os empenhos não objeto de manifestação, ou com manifestação considerada insuficiente, estarão sujeitos a anulação no final do exercício.

§ 2º Será mantido saldo suficiente para pagamento de despesas referentes a competência de 2024, em empenhos destinados a pagamentos regulares e periódicos.

§ 3º Não serão objeto de anulação os empenhos referentes a obras em andamento, com exceção dos quais cuja fonte de recurso sejam operações de crédito.

Art. 6º As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados.

Art. 7º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I – adiantamentos em geral;
- II – diárias de viagem;
- III – transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;
- IV – despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
- V – auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

VI – sentenças judiciais;

VII – indenizações e restituições de qualquer natureza;

Art. 8º Os saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2023 serão anulados até o último dia útil de 2024, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

§ 1º Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 2º Para ser considerado em processo de liquidação a secretaria deverá justificar individualmente as razões do não encaminhamento para liquidação da despesa já executada.

§ 3º Empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2019 e não processados até o final de 2024 serão anulados até o último dia útil de 2024.

§ 4º Não serão objeto de anulação os empenhos referentes a obras em andamento, com exceção dos quais cuja fonte de recurso sejam operações de crédito.

Art. 9º Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2019, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2024.

Art. 10 Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 16 deste decreto.

## Seção III Das Contas Bancárias

Art. 11 Até final do exercício financeiro, a tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extraorçamentária até sua devida regularização.

Art. 12 Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2024, bem como os recursos oriundos

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

de outras receitas orçamentária, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de 2024, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 15 de janeiro de 2025.

Art. 13 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

## Seção IV Do Inventário de Bens

Art. 14 Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando as disposições da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, deverá ser realizado o inventário dos bens permanentes, dos bens de consumo e de valores existentes sob guarda ou responsabilidade do Município.

Art. 15 Deverá ser anexada ao balanço anual a ser entregue ao tribunal de contas do estado, a cópia da ata do inventário de bens permanentes, de bens de consumo e de valores, que indicará a situação atual do andamento do inventário geral que está sendo realizado, bem como declaração de regularidade do inventário físico de bens móveis permanentes e declaração de regularidade do inventário dos bens em Almoxarifado.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

## CAPÍTULO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

### Seção I Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 16 Após o término do exercício de 2024, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

### Seção II Das Compras e Licitações

Art. 17 As Secretarias Municipais deverão encaminhar com a antecedência necessária os processos para novas compras ao Setor e Licitações, visando o

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

cumprimento do disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não havendo tempo hábil para que o Setor de Licitações proceda com todas as licitações solicitadas dentro do prazo estipulado no Anexo I, a mesma estabelecerá juntamente com o Procurador-Geral do Município quais as licitações deverão ser priorizadas.

§ 2º As solicitações que chegarem ao Setor de Licitações, as quais não terão tempo hábil para se proceder dentro do prazo estipulado no Anexo I, deverão ser devolvidas às Secretarias de origem para que sejam reencaminhados no exercício de 2025.

§ 3º Ocorrendo os casos descritos do parágrafo anterior, as Secretarias Municipais deverão imediatamente cancelar os Pedidos de Compra a fim de liberar as respectivas dotações orçamentárias do exercício de 2024 a fim de que possam ser utilizadas para outras finalidades de fechamento de contas da municipalidade.

§ 4º Caso as Secretarias Municipais não procedam com o descrito no Parágrafo anterior, fica o Setor de Compras autorizado a proceder com os cancelamentos de Pedidos de Compra que se fizerem necessários.

Art. 18 Nas Licitações para os seguintes casos excepcionais não se aplicarão os prazos descritos no Anexo I deste Decreto:

I – Licitações para Registro de Preços;

II – Licitações cuja compra se dará através de recursos federais, estaduais, financiamento ou de terceiros visando o cumprimento dos prazos dispostos nos respectivos Planos de Trabalhos, quando houver temeridade de perda de recursos;

III – Licitações cuja compra se dará através de recursos federais, estaduais, financiamento ou de terceiros nos casos em que houver disponibilidade financeira em caixa referente aos respectivos recursos;

IV – Demais situações em que houver determinação expressa do Prefeito Municipal.

## Seção III Disposições Finais

Art. 19 Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda, competência para edição de normas complementares que se julgarem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Fica também delegada competência ao órgão mencionado no caput deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

---

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	Atividade	Data Final
1	Data limite para que o Setor de Licitações publique novas licitações para o exercício de 2024, exceto para os casos de Registro de Preços, sobre os quais não há essa limitação.	30/11/2024
2	Data limite para as Secretarias Municipais emitir Pedidos de Compras novas, quando se tratar de Dispensa, Inexigibilidade ou Registro de Preços.	13/12/2024
3	Data limite para as Secretarias Municipais emitirem Pedidos de Compra para complemento de empenhos.	20/12/2024
4	Data limite para emissão de nota de empenho	24/12/2024
5	Encaminhamento à contabilidade, pelo agente suprido, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	15/12/2024
6	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro, bem como as respectivas sobras de dotações orçamentárias não utilizadas.	30/12/2024
7	Data limite para as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	20/01/2025
8	Data limite para as Secretarias Municipais enviarem ao Setor de Contabilidade as informações referentes a restos a pagar não processados e empenhos não liquidados que não deverão ser objeto de anulação automática.	06/01/2025
9	Data limite para que o Setor de Tributação encaminhe ao Setor de Contabilidade: O balancete da dívida ativa e relatório com o saldo da dívida lançada	15/01/2025
10	Data limite para o Setor de Patrimônio encaminhar à Contabilidade o demonstrativo/relatórios dos bens móveis e imóveis com posição de 31/12/2024.	07/01/2025
11	Data limite para os Setores de Almoxarifado encaminhar à Contabilidade e ao Sistema de Controle Interno os relatórios referentes aos estoques do exercício de 2024.	07/01/2025

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

12	<p>Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI:</p> <p>a) sobre as contas de governo (art. 2º, IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020);</p> <p>b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento ao ensino (art. 2º, IV, letra “f” da Resolução nº 1.134/2020);</p> <p>c) relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde (art. 2º, IV, letra “i” da Resolução nº 1.134/2020);</p>	15/03/2025
13	<p>Data limite para a Secretaria da Administração encaminhar ao Setor de Contabilidade da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas (art. 2º, IV, letra “c” da Resolução nº 1.134/2020);</p>	24/01/2025
14	<p>Data limite para que o Setor de Pessoal encaminhe à Contabilidade declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Prefeito, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas (art. 2º, IV, letra “d” da Resolução nº 1.134/2020).</p>	15/03/2025
15	<p>Data limite para a Secretaria da Administração encaminhar ao Setor da Contabilidade o quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso (art. 2º, IV, letra “f” da Resolução nº 1.134/2020).</p>	15/03/2025
16	<p>Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência encaminhe ao Setor da Contabilidade o relatório e parecer dos conselhos que legalmente devem se manifestar sobre os fundos criados em face da eventual instituição de regime próprio de previdência social, contendo a análise de suas contas, bem como a consignação de conformidade (ou não) de suas aplicações financeiras, de suas demonstrações contábeis e da manutenção do</p>	15/03/2025

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

	equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial (art. 2º, IV, letra "g" da Resolução nº 1.134/2020).	
17	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2021 (art. 2º, IV, letra "h" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2025
18	Data limite para que a Secretaria Municipal da Educação encaminhe ao Setor de Contabilidade o Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (art. 2º, IV, letra "j" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2025
19	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer contendo no manifestação no mínimo sobre: à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; (art. 2º, IV, letra "k" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2025
20	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade o Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017 (art. 2º, IV, letra "m" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2025
21	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade a Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017 (art. 2º, IV, letra "n" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2025
22	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade o Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017 (art. 2º, IV, letra "o" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2025
23	Data para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade encaminhar ao Setor da Contabilidade do Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (art. 2º, IV, letra "p" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2025
24	Data para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade encaminhar ao Setor da Contabilidade do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (art. 2º, IV, letra "q" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2025

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## DECRETO Nº 13.804, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.802/2024 e atendendo solicitação contida no expediente nº 20069/2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 85.866,90 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins	
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (2030)	R\$
85.866,90	
Recurso: 0500	

Total SUPLEMENTAR	R\$
85.866,90	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro	
Recurso: 0500	R\$
85.866,90	

Total Fonte de Recursos	R\$
85.866,90	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## DECRETO Nº 13.805, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Regulamenta a Lei nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023, para a realização do evento "Natal no Coração de Lajeado 2024".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023 e atendendo solicitação contida no expediente nº 39664/2024, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL	PROMOÇÃO
Natal no Coração de Lajeado 2024	22 de novembro a 30 de dezembro	Praça da Matriz	Prefeitura Municipal de Lajeado

### DECRETA:

Art. 1º Fica, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e o Gabinete do Prefeito autorizados a pagar as seguintes despesas do Evento "Natal no coração de Lajeado 2024":

Apresentações artísticas	R\$
137.125,00	
Locação de Estrutura	R\$
236.000,00	
Serviço de Vigilância	R\$
93.438,84	
PPCI	R\$
3.150,00	
Locação de Gerador de Energia	R\$
9.950,00	
Contratação de Bombeiro Civil	R\$
2.500,00	
Contratação de Serviço de Fotografia	R\$
6.000,00	
Contratação de Serviço de Mestre de Cerimônia	R\$
2.050,00	
Contratação de Serviço de Limpeza	R\$
4.000,00	
Material para as oficinas	R\$
3.350,00	
Material elétrico	R\$
10.000,00	
Confecção de placas de identificação e sinalização	R\$
2.500,00	
Mídia	R\$
120.000,00	

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

---

TOTAL ESTIMADO R\$  
630.063,84

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0014.2066 Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

02.01 GABINETE DO PREFEITO  
04.131.0003.2011 Manutenção da Assessoria de Imprensa  
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## DECRETO Nº 13.806, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 39779/2024, 37984/2024 e 38662/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 5.180.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

- 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária  
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (247) R\$ 100,00  
Recurso: 0500
  
- 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (658) R\$ 15.000,00  
Recurso: 0500
  
- 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (663) R\$ 12.000,00  
Recurso: 0500
  
- 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação  
3.3.94.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (2258) R\$ 3.000,00  
Recurso: 0500
  
- 10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.1050 - Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental  
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (699) R\$ 50.000,00  
Recurso: 0500
  
- 10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (716) R\$ 900,00  
Recurso: 0500
  
- 10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS  
DE TERCEIRIZAÇÃO (727) R\$ 1.273.699,00

Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS  
DE TERCEIRIZAÇÃO (727) R\$ 35.301,00

Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (730)  
R\$ 1.065.000,00

Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-  
PJ (732) R\$ 62.000,00

Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2040 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino  
Fundamental  
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO (739)  
R\$ 510.000,00

Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2163 - Manutenção e Conservação dos Imóveis do Ensino  
Fundamental  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (750) R\$  
130.000,00

Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.1043 - Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil  
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (766) R\$ 50.000,00  
Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (800)  
R\$ 1.370.000,00

Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2229 - Manutenção e Conservação dos Imóveis da Educação  
Infantil

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (815) R\$  
100.000,00  
Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada  
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1636) R\$  
503.000,00  
Recurso: 0500

Total SUPLEMENTAR R\$  
5.180.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária  
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(246) R\$  
100,00  
Recurso: 0500

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação  
4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA(671) R\$ 1.000,00  
Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.1021 - Construções, Ampliação e Melhorias nas Escolas de Ensino Fundamental  
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(695) R\$  
1.066.000,00  
Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(707) R\$ 900,00  
Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS(735) R\$ 1.000,00  
Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES(736) R\$ 1.522,00  
Recurso: 0500

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.1023 - Construções, Ampliação e Melhorias nas Escolas da Educação Infantil  
4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS(763) R\$  
1.000,00  
Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(790) R\$ 10.000,00  
Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil  
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO(795) R\$ 1.958.000,00  
Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil  
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS(805) R\$ 998,00  
Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil  
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES(806) R\$ 179,00  
Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2229 - Manutenção e Conservação dos Imóveis da Educação Infantil  
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA(816) R\$ 1.000,00  
Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2229 - Manutenção e Conservação dos Imóveis da Educação Infantil  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(817) R\$ 100.000,00  
Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO(1500) R\$ 503.000,00  
Recurso: 0500

Excesso de arrecadação  
Recurso: 0500 R\$  
130.000,00

Excesso de arrecadação

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

---

Recurso: 0500 1.370.000,00	R\$
Excesso de arrecadação Recurso: 0500 35.301,00	R\$
Total Fonte de Recursos 5.180.000,00	R\$

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## DECRETO Nº 13.807, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Altera a premiação do Decreto nº 13.489 de 23 de novembro de 2023 dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 10.970, de 04 de março de 2020, e Instrução Normativa RE nº 019/2014, do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislações vigentes:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a premiação estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 13.489, de 23 de novembro de 2023 referente ao sorteio do mês de Dezembro de 2024 passando a constar conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Dezembro/2024	DINHEIRO	1 (UM) PRÊMIO NO VALOR LÍQUIDO DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) 1(UM) PRÊMIO NO VALOR LÍQUIDO DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) 4 (QUATRO) PRÊMIOS NO VALOR LÍQUIDO DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 13.798, de 13 de novembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## PORTARIA N.º 33.354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria n.º 32.486/2024.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 3226/2024 e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 32.486, de 05 de março de 2024, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar supostas irregularidades atribuídas ao empregado público Matheus Zagonel Rodrigues;

CONSIDERANDO que tramita sob o protocolo digital n.º 15047/2024, o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 32.837, de 11 de junho de 2024, com a finalidade de apurar as mesmas supostas irregularidades atribuídas ao referido empregado público;

### RESOLVE

Autorizar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria n.º 32.486, de 05 de março de 2024, uma vez que as apurações já estão sendo conduzidas no processo sob o protocolo digital n.º 15047/2024, a fim de evitar qualquer redundância e garantir a eficiência na apuração dos fatos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de novembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.  
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## PORTARIA N.º 33.355, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DETERMINA a limitação de atividades para a servidora estável LUANA MENEGHETTI ECKEL ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no protocolo digital de n.º 36688/2024, para realização de perícia médica na servidora abaixo nominada;

CONSIDERANDO que na perícia médica oficial realizada no dia 04 de novembro de 2024, fora constatado que há limitação para a atividade laboral da servidora;

RESOLVE:

Determinar a limitação PROVISÓRIA de atividades para a servidora estável LUANA MENEGHETTI ECKEL, matrícula 8513, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto a EMEI Cantinho Infantil, com restrição de exercer atividades que envolvam levantamento frequente de peso e não realizar esforço físico intenso ou extenuantes, até 30 de abril de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2024.

Lajeado, 14 de novembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
wag

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## PORTARIA N.º 33.356, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA a servidora estável MARA LUCIA CRESTANI GOERGEN para exercer função gratificada.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado, Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 35081/2024,

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva MARA LUCIA CRESTANI GOERGEN, matrícula 198, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para exercer a função gratificada de Diretor de Secretaria, padrão FG 4, a partir de 08 de outubro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de outubro de 2024.

Lajeado, 14 de novembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.  
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## PORTARIA N.º 33.357, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA o afastamento do servidor estável CARLOS SPIEKERMANN do cargo efetivo de Engenheiro Elétrico em virtude do exercício de mandato eletivo.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Constituição Federal, em especial o inciso II e o art. 168, inciso II, da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 37695/2024 e,

CONSIDERANDO a investidura do servidor Carlos Spiekermann no mandato eletivo de Vice-Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, conforme resultado do pleito eleitoral de 2024;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor estável CARLOS SPIEKERMANN, matrícula 8533, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Elétrico, regime Estatutário, em razão de sua investidura no mandato eletivo de Vice-Prefeito, com início em 01/01/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 18 de novembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## PORTARIA N.º 33.358, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE Licença Maternidade à  
servidora estável MARCELA  
ULSENHEIMER RODRIGUES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora estável MARCELA ULSENHEIMER RODRIGUES, matrícula 8347, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SED, junto a EMEF Francisco Oscar Karnal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 18 de novembro de 2024 a 17 de março de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2024.

Lajeado, 19 de novembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

sikb.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## PORTARIA N.º 33.359, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE Licença Adotante à servidora  
estável LUCIANA CAROLINE KILPP  
FERNANDES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 155 da Lei Complementar n.º 001/2016, alterada pela Lei Complementar n.º 47/2023, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 39870/2024 e,

CONSIDERANDO a apresentação do termo de guarda provisória para fins de adoção, conforme medida de proteção n.º 5006618-63.2024.8.21.0036/RS, da 2ª Vara Cível da Comarca de Soledade;

RESOLVE:

Conceder Licença Adotante, à servidora estável LUCIANA CAROLINE KILPP FERNANDES, matrícula 6712, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Matemática, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SED, junto a EMEF Universitário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 13 de novembro de 2024 a 12 de março de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2024.

Lajeado, 19 de novembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## PORTARIA N.º 33.360, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável ANA PAULA STACKE MERTZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 38068/2024 e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situação prevista no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 19/04/2022;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável ANA PAULA STACKE MERTZ, matrícula 5936, nomeada em 19/07/2004, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto à ESF Conventos, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 19 de novembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
wag

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## PORTARIA N.º 33.361, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEIA o candidato FERNANDO AUGUSTO MULLER para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 36645/2024 e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do servidor Gabriel Scheuer de Carvalho;

CONSIDERANDO que a candidata Amanda Pereira Dassoler, formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear o candidato FERNANDO AUGUSTO MULLER para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 39º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de novembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## **EDITAL Nº 380-04/2024** CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

*Convoca a população e demais interessados para comparecer à Audiência Pública para análise das propostas para alteração do Plano Diretor do Município de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, convoca a população e os demais interessados para, no dia 05 de dezembro de 2024, das 15h às 18h, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado, na Av. Benjamin Constant, nº 670 – 3º andar, acompanhar a AUDIÊNCIA PÚBLICA para a análise das propostas, conforme pauta anexa, para alteração do Plano Diretor do Município de Lajeado.

Lajeado, 19 de novembro de 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

## Pauta da Convocação para Audiência Pública Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade Urbana – SEPLAN

Data: 05/12/2024 - quinta-feira

Local: Salão de Eventos da Câmara de Vereadores de Lajeado

Horário: 15 hrs

### Assuntos do Dia:

#### **1 – Expediente 22958/2023**

*Requerente: SMB Eireli ME*

*Requer a inclusão do pavimento rígido (concreto) na Lei Municipal nº 11.052/2020, de 26 de agosto de 2020, Art. 137.*

**Expedientes Apensados:** nenhum

**Resumo da Solicitação:** Análise da inclusão do pavimento rígido de concreto no artigo 137 do Plano Diretor, que considera obrigatória a execução de serviços e obras de infraestrutura sob responsabilidade exclusiva do empreendedor em obras de parcelamento do solo, e que estabelece que as vias de circulação sejam executadas com pavimentação de asfalto, paralelepípedos regulares ou blocos de concreto intertravados. Conforme Parecer nº 04 e nº 08/2024 do CMDU.

### A proposta de Alteração:

#### **Art. 137**

VIII - Abertura das vias de circulação com pavimentação de asfalto, paralelepípedos regulares, blocos de concreto intertravados ou pavimento rígido (concreto);

1 - [...]

2 - [...]

3 - Se pavimento rígido (concreto):

3.1. O pavimento rígido deve ser projetado e executado em conformidade com o Manual de Pavimentos Rígidos do DNIT (IPR-714/2005 e suas atualizações) e demais normas aplicáveis, assegurando que as especificações de preparo do subleito, camadas estruturais, juntas e acabamento estejam em acordo com as melhores práticas e padrões de durabilidade e resistência;

3.2. A execução deve contar com acompanhamento técnico qualificado e controle de qualidade conforme o Manual de Gerenciamento e Controle de Qualidade de Obras de Pavimentação (IPR-722/2009 e suas atualizações), garantindo o cumprimento das especificações técnicas em todas as etapas do pavimento rígido;

3.3 A execução de meios-fios e contenções deve ser compatível com o tipo de pavimento, obedecendo às especificações de resistência e estabilidade

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

conforme os requisitos normativos. A altura total do meio-fio deve ser de 30 cm, sendo 15 cm de espelho, para garantir contenção eficaz e adequado alinhamento com o pavimento.

4 - Outros tipos de pavimentação poderão ser aceitos, desde que regulamentados por legislação específica municipal.

**Art. 169**

§ 3º É responsabilidade do empreendedor fornecer garantia de 10 (dez) anos pela pavimentação executada no empreendimento, contados a partir da abertura das matrículas no registro imobiliário e da finalização das obras de pavimentação.

**2- Expediente Principal: 21793/2024**

**Requerente:** Câmara de Vereadores de Lajeado

**Expedientes Apensados:** nenhum

*Requer parecer acerca da inclusão de dispositivo no Art. 191 no Plano Diretor de Lajeado, Lei nº 11.052 de 26 de agosto de 2020.*

**Resumo da Solicitação:** O requerente solicita parecer acerca da inclusão de dispositivo no Art. 191 no Plano Diretor de Lajeado, Lei nº 11.052 de 26 de agosto de 2020. Atualmente, o Art. 191 apresenta: "Fica vedada a construção de garagens ou vagas de estacionamento em qualquer passeio público, existente ou projetado, e nos recuos de ajardinamento obrigatórios. Parágrafo único: As vagas deverão estar localizadas no imóvel do empreendimento.". O requerente propõe a inclusão do seguinte trecho: "Para construções comerciais ou mistas que possuam fachada ativa e tenham a instalação de vagas de estacionamento em frente ao imóvel é retirada a exigência do recuo de ajardinamento.". Conforme Parecer nº 06/2024 do CMDU.

**A proposta de Alteração:**

**Art. 191**

Parágrafo segundo. Para construções comerciais ou mistas, poderá ser permitida a ocupação do recuo de ajardinamento com vagas de estacionamento, as quais poderão contar no cálculo mínimo de vagas para atender ao disposto no anexo 6, desde que sejam obedecidos aos seguintes critérios:

1. As vagas localizadas no recuo de jardim serão consideradas estacionamento público, e não se constituem como unidades autônomas;
2. As vagas no recuo de jardim deverão atender a um recuo de 6 metros, para segurança de manobra dos veículos e circulação dos pedestres;
3. A colocação de vagas no recuo de jardim não exige a necessidade de respeitar o disposto na legislação atual referente ao rebaixamento de meio fio (rebaixo máximo de 50% da testada conforme Artigo 35 do Código de Obras) e à arborização no passeio público;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

4. As vagas no recuo de jardim não poderão ser cobertas;
5. Não será permitido nenhum tipo de cercamento em vagas localizadas no recuo de jardim;
6. As vagas no recuo de jardim devem ser consideradas como área permeável, conforme o Artigo 89 do Plano Diretor;
7. As vagas no recuo de jardim devem respeitar o Decreto Municipal Nº 9253, de 21 de julho de 2014 referente ao afastamento de 5 metros do vértice do terreno nos lotes de esquina;

### **3- Expediente Principal: 39021/2024**

**Requerente:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Expedientes Pensados:** nenhum

*Propõe alterações nos Artigos 69, 75, 76, 77 e Anexo 4 do Plano Diretor, que tratam da altura da edificação e seus afastamentos, buscando tornar mais clara e objetiva a interpretação do Plano Diretor.*

**Resumo da Solicitação:** A Câmara Técnica do CMDU reuniu-se para analisar artigos do Plano Diretor, buscando meios de facilitar a interpretação dos condicionantes de altura da edificação e seus afastamentos. Conforme Parecer nº 07/2024 do CMDU.

#### A proposta de Alteração:

##### **Art. 69**

##### TRECHO EXISTENTE:

Os elementos morfológicos fundamentais da edificação são:

I - base: volume com altura contado a partir da cota de nível do acesso principal até a torre;

II - torre: volume com altura e projeções variáveis, destinado a abrigar principalmente as unidades;

III - volume superior: volume variável acima da laje de forro do último pavimento do corpo, destinado a abrigar áreas de equipamentos;

IV - subsolo: volume com altura e projeções variáveis, situado abaixo da cota de nível do acesso principal.”

##### TRECHO ALTERADO:

“Os elementos morfológicos fundamentais da edificação são:

I - base: volume **considerado** a partir da cota de nível do acesso principal até a torre;

II - torre: volume com altura e projeções variáveis, destinado a abrigar principalmente as unidades;

III - volume superior: volume variável acima da laje de forro do último pavimento do corpo, destinado a abrigar áreas de equipamentos;

IV - subsolo: volume com altura e projeções variáveis, situado abaixo da cota de nível do acesso principal.”

**Parágrafo único:** o volume da torre citado no inciso II do caput deste artigo é condicionado a um afastamento mínimo obrigatório correspondente a altura (H), independente da geometria ou formato da torre.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

**Art. 75.**

TRECHO EXISTENTE:

Quando um prédio for constituído por mais volumes, os afastamentos serão medidos em função da altura de cada um dos volumes, com relação ao trecho da divisa ou alinhamento que lhe corresponder.”

TRECHO ALTERADO:

Quando um prédio for constituído por mais **de uma torre**, os afastamentos serão medidos em função da altura de cada **uma das torres**, com relação ao trecho da divisa ou alinhamento que lhe corresponder.

**Art. 76.**

TRECHO EXISTENTE:

No caso de mais de uma edificação no mesmo lote, os afastamentos entre as mesmas corresponderão à soma dos afastamentos das divisas de cada edificação

TRECHO ALTERADO:

No caso de mais de uma **edificação ou torre no mesmo lote**, os afastamentos entre as mesmas corresponderão à soma dos afastamentos **de cada edificação ou torre**.

DIAGRAMA EXISTENTE

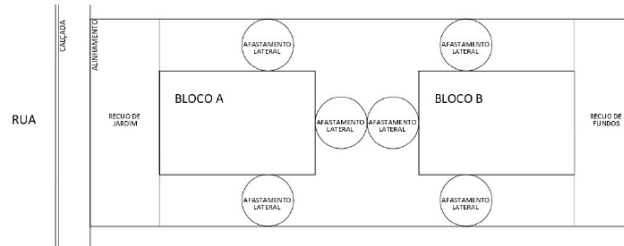
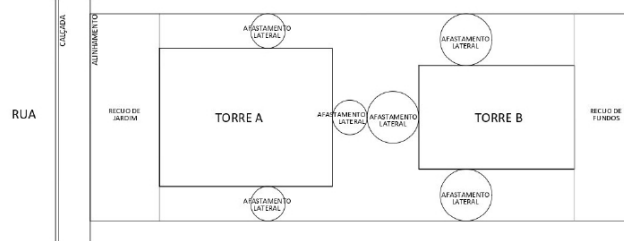


DIAGRAMA ALTERADO



**Art. 77.**

TRECHO EXISTENTE:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

O Recuo de Fundos deverá corresponder ao mínimo de 3m (três metros), tomados perpendicularmente em relação à divisa de fundos.

**TRECHO ALTERADO:**

O Recuo de Fundos deverá ser tomado perpendicularmente em relação à divisa de fundos, correspondendo ao mínimo de 3 (três) metros quando a edificação tiver até 40 (quarenta) metros de altura. Acima disso, deverá corresponder ao mínimo de 4 (quatro) metros.

**Anexo 4**

**Coluna: AFASTAMENTOS LATERAIS, FRONTAIS E DE FUNDOS**

Anexo 04 - Regime Urbanístico e Classificação das Atividades

ZONAS	TABELA DE ÍNDICES							AFASTAMENTOS LATERAIS, FRONTAIS E DE FUNDOS	
	USOS	PORTE (m²)	IA	TO	TP	ALTURA TOTAL H (m)	ALTURA DA BASE HB (m)		RECUO DE JARDIM (m)
Z1	H1/H2/H3	---	4,50*	80%	10%	LIVRE	13,20	4,00	Frontal: Quando a Base for Comercial: 7,00 m na Torre; Lateral: Até 40,00 m de altura: 10% de recuo do total da H, com mínimo de 2,00 m; Acima de 40,00 m de altura: 12% de recuo do total da H Fundos: 3,00 m; acima de 40,00 m de altura: 4,00 m
	BR/C/CA/CC/CO/CR/CV/ DG Classes: até 520 kg (Portaria 27 DNQ)/ E/EC/GC/H1/H2/H3/JD9/PC/S1/S2/S3/S4/ I/IC/OC/OP/PS1/S1/S2/S3/S4/S5/S6/S7	---	4,50*	80%	10%	LIVRE	13,20	ISENTO	
	I1/I2/I3/I7*	---	1,50	80%	10%	LIVRE	13,20	ISENTO	
Z2	BR/C/CA/CC/CO/CR/CV/ DG Classes: até 520 kg (Portaria 27 DNQ)/ E/EC/GC/H1/H2/H3/JD9/PC/S1/S2/S3/S4/ SA1/SA2/SA3/SC/T	---	3,00*	75%	12,50%	LIVRE	13,20	4,00	Lateral: Até 40,00 m de altura: 10% de recuo do total da H, com mínimo de 2,00 m; Acima de 40,00 m de altura: 12% de recuo do total da H Fundos: 3,00 m; acima de 40,00 m de altura: 4,00 m
	I1/I2/I3/I7*	---	1,50	75%	12,50%	LIVRE	13,20	4,00	
	BR/C/CA/CC/CO/CR/CV/ DG Classes: até 520 kg (Portaria 27 DNQ)/ I/IC/OC/H1/H2/H3/OP/PC/S1/S2/SC/SA1/SA2/SA3/ I1/I2/S3/SA7/I7*	---	2,50	75%	12,50%	LIVRE	7,50	4,00	Lateral: Até 40,00 m de altura: 10% de recuo do total da H, com mínimo de 2,00 m; Acima de 40,00 m de altura: 15% de recuo do total da H Fundos: 3,00 m; acima de 40,00 m de altura: 4,00 m
Z4	BR/CC/CR/CV/IC/H1/H2/H3/ OP/SA1/SA2/SA3/S1/S2/S3/S4/S5/S6/S7	---	2,00	70%	15%	9,00	7,50	4,00	Lateral: 2,00 m; Fundos: 3,00 m
	CC/PC/OC/H1/S1/S2/S3/S4/S5/S6/S7/OP	---	1,50	65%	20%	9,00	7,50	4,00	Lateral: 2,00 m; Fundos: 3,00 m
Z5	I1	150,00	1,50	65%	20%	9,00	7,50	4,00	Fundos: 3,00 m
	A/BR/CA/CC/CO/CR/CV/ DG Classe U1/U1N: até 24900 kg (Portaria 27 DNQ)/ FC/GC/H1/I1/I2/I3/PC/S1/S2/S3/S4/S7/I7*	---	2,00	75%	15%	LIVRE	9,00	6,00	Lateral: Até 40,00 m de altura: 10% de recuo do total da H, com mínimo de 2,00 m; Acima de 40,00 m de altura: 12% de recuo do total da H Fundos: 3,00 m; acima de 40,00 m de altura: 4,00 m
Z6	CC/CR/S1	300,00	1,50	50%	40%	9,00	7,50	4,00	Lateral: 2,00 m; Fundos: 3,00 m
	AN/IC/EC/H1/OP/SA1/SA2/	300,00	1,50	50%	40%	9,00	7,50	4,00	Fundos: 3,00 m

\* Para prédios de uso misto e comerciais é permitido o acréscimo de até 0,50 no índice de aproveitamento por compra de índice de aproveitamento (de acordo com lei específica); OU  
\* Para prédios de uso misto é permitido o acréscimo de até 2 vezes a área comercial do terreno, desde que essa área limite-se a até 0,50 do índice de aproveitamento

Sugere-se adotar o padrão estabelecido abaixo, para a coluna de Afastamentos laterais, frontais e de fundos.

**TRECHO EXISTENTE:**

Lateral:  
Até 40m de altura: [...]  
Acima de 40m de altura: [...]  
Fundos:  
3,00m; Acima de 40m de altura: 4,00m;

**TRECHO ALTERADO:**

Lateral:  
**Edificação com até 40m de altura total (H): [...]**  
**Edificação com mais de 40m de altura total (H): [...]**  
Fundos:  
**Edificação com até 40m de altura total (H): [...];**  
**Edificação com mais de 40m de altura total (H): [...];**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2191

---

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20079/2024
- CONTRATADA: CONSTRUTORA REGINATTO LTDA, CNPJ: 97.275.796/0001-27
- VALOR: R\$ 507.263,07 (quinhentos e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e sete centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, VIII, Lei 14.133/21

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39221/2024
- CONTRATADA: ARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS LTDA, CNPJ:48.982.066/0001-50
- VALOR: R\$72.318,00 (setenta e dois mil, trezentos e dezoito reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, VIII, Lei 14.133/21